

Ofício nº 19/2026

São Roque, 25 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Demais Vereadores Membros da Comissão,

Cumprimentando cordialmente Vossas Excelências, acuso o recebimento do Ofício Vereador nº 404/2026, por meio do qual esta respeitável Comissão convida representante do Poder Executivo para reunião designada para o dia 26 de fevereiro de 2026, às 15h30, com a finalidade de debater o impasse envolvendo a instalação do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) em imóvel situado junto à Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Inicialmente, cumpre registrar que a paralisação da obra não decorre de ato voluntário ou discricionário do Município, mas de ordem judicial proferida em sede de Agravo de Instrumento pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, recentemente julgado, incitado por força motriz da r. Provedoria da Irmandade da Santa Casa. O feito principal permanece em trâmite na esfera cível, em primeiro grau de jurisdição, cabendo ao Município aguardar pronunciamento judicial favorável que autorize a continuidade da obra, sob pena de afronta direta à decisão judicial vigente.

No âmbito extrajudicial, importa consignar que a Prefeitura promoveu diversas tratativas diretas e pessoais com o atual Provedor da Irmandade, Senhor José Haroldo Casali Rodrigues, conforme resposta formalizada no Ofício nº 007/2025, de 18 de novembro de 2025, que segue anexo a esta missiva.

O tema foi submetido ao Conselho de Representantes da Irmandade, órgão máximo deliberativo da entidade, que apresentou resposta formal por meio de ofício anexo, no qual condiciona a **“retirada dos embargos da Hemodiálise”** ao cumprimento de exigências que extrapolam qualquer parâmetro razoável de negociação administrativa.

Conforme consta do referido expediente, as condições impostas incluem obrigações de natureza econômico-financeira e administrativa que, na prática, vinculam a solução do impasse à **satisfação de demandas alheias ao objeto imediato da controvérsia** — inclusive com menção à conclusão da própria Requisição Administrativa.

Tais imposições revelam claro viés econômico, sem a devida centralidade na garantia da assistência à saúde da população local. Negociações legítimas partem da premissa da viabilidade concreta das condições propostas; quando se estabelecem exigências sabidamente inexecutáveis ou estranhas ao objeto principal, inviabiliza-se, na essência, qualquer composição.

Pedindo vênias pelo tom crítico, entendemos que condicionar a liberação de uma obra pública de saúde — voltada à ampliação de atendimento especializado e à redução de filas e sofrimento — à satisfação de pretensões econômico-financeiras revela inversão preocupante de valores institucionais. Quando a implementação de um equipamento assistencial passa a ser tratada como instrumento de barganha, substitui-se o interesse público por lógica negocial privada, em que a urgência de saúde da população é relegada a plano secundário. A saúde não pode ser convertida em ativo de compensação ou mecanismo de pressão para adimplemento de obrigações discutíveis; fazê-lo aproxima perigosamente a gestão de saúde de uma racionalidade mercantil incompatível com sua missão estatutária e social da entidade Santa Casa, centenária neste propósito.

Ressalte-se, ainda, que, embora se reconheça a meritória iniciativa desta Egrégia Comissão de Saúde e Assistência Social na busca de solução institucional para o impasse, a decisão final no âmbito da Irmandade não se concentra na figura isolada do Provedor ou do Presidente do Conselho de Representantes, mas depende de deliberação formal do Conselho de Representantes em sua integralidade, mediante sessão regularmente convocada para tal finalidade. A reunião da Comissão, conquanto relevante sob o aspecto político e institucional, não teria o condão de produzir deliberação vinculante no âmbito interno da entidade.

Diante desse cenário, o Poder Executivo entende que, neste momento, sua participação na reunião designada não produziria efeitos concretos para a superação do entrave, razão pela qual justifica, respeitosamente, sua ausência.

Por fim, o Município suplica a valiosa intervenção desta Comissão, nesta oportunidade, junto à Provedoria e ao Presidente do Conselho de Representantes da Santa Casa, no sentido de sensibilizá-los quanto à necessidade de eventual desistência da demanda judicial, **priorizando-se a salvaguarda da saúde da população.**

Entendemos legítimo e juridicamente discutível o debate acerca de eventuais créditos ou obrigações financeiras; todavia, tais questões não podem **servir como moeda de troca para a implementação de equipamento público de saúde (AME)** destinado a atender milhares de munícipes. A utilização de impasses relativos a obra para fins de pressão econômico-financeira não se coaduna com a finalidade pública que deve nortear as instituições envolvidas.

O Município permanece à disposição para esclarecimentos formais e reafirma seu compromisso com a continuidade da obra tão logo haja autorização judicial para tanto ou desistência, no âmbito processual, de modo a permitir o desiderato de grandioso interesse público.

Renovando protestos de elevada consideração e respeito, subscrevo-me.

Atenciosamente,

PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor

WANDERLEI DIVINO ANTUNES

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque